CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Superintendência Executiva de Governo Curitiba
Caixa Econômica Federal
Av. Mal. Floriano Peixoto, Centro
80010-130 - Curitiba - PR

Ofício nº 0028/2021/SEG CURITIBA #PÚBLICO

Curitiba, 23 de abril de 2021.

Ao Senhor
Cássio Lisandro Telles
Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Paraná – OAB -PR
Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP 80540-340 – Curitiba - PR

Assunto: Isenção das Tarifas Bancárias. Levantamento de Alvarás Judiciais/Pagamentos
Ref.: OFÍCIO Nº 321/2021GP

Senhor Presidente,

1. Vimos, por meio deste, em atenção aos termos do OFÍCIO Nº 321/2021GP, na qualidade de instituição financeira agente de políticas públicas, prestar os seguintes esclarecimentos:

1.1 A CAIXA prima por atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País.

1.2 Nesse sentido, diante das recomendações emanadas pelo Conselho Seccional da OAB - PR, e considerada a atipicidade do cenário socioeconômico que permeia o Brasil e o mundo, esta instituição financeira informa que promoverá todas as medidas necessárias à suspensão temporária da cobrança de tarifas incidentes sobre eventos de levantamento/transferência de valores decorrentes de alvarás judiciais/pagamentos.

2. No tocante ao meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central, esclarecemos que a regulamentação sobre o PIX, direcionada para agilizar e simplificar operações comerciais, somente permite transações inerentes a contas de livre movimentação, razão pela qual a solução não está disponível para operações que envolvam depósitos judiciais.

2.1 Isso porque os tipos de chaves disponíveis não se enquadram às características dos depósitos judiciais, conforme segue:

- CPF ou CNPJ;
- E-mail;
- Número de Telefone;

- Chave Aleatória (gerada pelo sistema PIX para ser única e formada por letras, números e símbolos).

2.2 Assim, para que seja possível a adoção da forma instantânea de pagamentos em tela, o Banco Central do Brasil teria que desenvolver solução específica para depósitos judiciais, cadastrando, por exemplo, o Identificador de Depósitos – ID como chave da conta de depósito judicial, além de permitir o cadastramento de número ilimitado de chaves para cada conta judicial, dependendo da finalidade/natureza jurídica da transação a ser acatada pela instituição financeira depositária.

2.3 Importante salientar que a CAIXA está acompanhando as regulamentações sobre o tema e, caso haja essa expansão, trabalhará para disponibilizar a solução PIX com a maior brevidade possível.

3. Por fim, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos/complementos.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por DANIEL BERNAL DE CASTRO:04513987936
Dados: 2021.04.26 16:37:37 -03'00'

DANIEL BERNAL DE CASTRO
Gerente de Carteira PJ
Superintendência Executiva de Governo Curitiba
Caixa Econômica Federal

MARQUES CALIXTO:43247873600

Assinado de forma digital por MARQUES CALIXTO:43247873600
Dados: 2021.04.26 16:27:57 -03'00'

MARQUES CALIXTO
Superintendente Executivo de Governo
Superintendência Executiva de Governo Curitiba
Caixa Econômica Federal